



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: As particularidades da contradição capital x trabalho no capitalismo dependente

CAPITALISMO DEPENDENTE E ESCRAVIDÃO NAS ORIGENS DA “QUESTÃO SOCIAL” NO BRASIL

LEILE SILVIA CANDIDO TEIXEIRA

RESUMO

O objetivo do texto é apresentar elementos da questão agrária na emergência do capitalismo dependente e da “questão social” no Brasil. Parte-se da Lei de Terras (1850) como um marco regulador do uso, posse e propriedade da terra pelo qual se pode apreender a constituição do trabalho “livre” assalariado no campo em um momento no qual ainda prevalecia o trabalho escravizado.

Palavras-chave: Lei de Terras de 1850; escravização; trabalho “livre”; questão agrária; “questão social”.

ABSTRACT

The objective of the text is to present elements of the agrarian question in the emergence of dependent capitalism and the “social question” in Brazil. It is based on the Land Law (1850) as a regulatory for the use, possession and ownership of land through which one can grasp the constitution of “free” salaried work in the countryside can be understood at a time when slave labor still prevailed.

Keywords: Land Law of 1850; enslavement; “free” work; agrarian question; “social question”.

1 Introdução

O texto apresenta alguns determinantes da questão agrária presentes no processo da formação econômico-social brasileira, capazes de fornecer subsídios para a apreensão da “questão social” na particularidade nacional. Para tanto, apresenta-se: 1) alguns elementos do processo de lutas de classes, 2) a direção do padrão de intervenção do Estado, 3) a emergência do capital agrário e sua força na consolidação do capitalismo no Brasil. Trata-se de um estudo



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

bibliográfico desenvolvido a partir das leituras e debates realizados no âmbito de um grupo de estudos sobre “questão social” e capitalismo dependente.

Por questão agrária considera-se as contradições relacionadas ao uso, à posse e à propriedade da terra (Stédile, 2012) que implicam na formação econômico-social do meio rural à medida que o desenvolvimento do capitalismo na agricultura transforma a terra, a água e os demais bens naturais em propriedade privada e em mercadoria (Marx, [1894] 2008). A mercantilização da terra e, conseqüentemente, da natureza, bem como, o padrão de exploração da força de trabalho, implicaram na dinâmica das relações sociais de produção de *commodities* agrícolas, das quais se destacam as alimentares por serem fundamentais para a constituição dos bens-salários e da reprodução da força de trabalho.

Para tanto, o texto se detém no significado da Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, chamada de Lei de Terras, promulgada duas semanas após a provação da Lei n. 581 de 04 de setembro de 1850, conhecida como a Lei Eusébio de Queiroz, que buscava colocar fim definitivo ao tráfico de pessoas escravizadas para o Brasil.

É fundamental ressaltar que a análise da “questão social” é parte constitutiva das relações sociais capitalistas e “*tributária das formas assumidas pelo trabalho e pelo Estado na sociedade burguesa e não um fenômeno recente*” (Iamamoto, 2001, p.11)”. O raciocínio vai na trilha do que Castelo (2021, p.93-97) desenvolve quando defende:

o Estado tem uma atuação constante ao longo de todas as fases do modo de produção capitalista, desde sua gênese até a fase neoliberal do imperialismo, sendo que esta atuação precisa ser historicizada a partir de suas contradições e estar sempre balizada pela correlação de forças entre as classes sociais em disputa.

No processo histórico de constituição do capitalismo, o Estado irá acionar um arsenal de violência que passa pela limpeza étnica promovida contra os povos Celtas, na Inglaterra (Marx, [1876], 2006), os povos originários nas Américas, tais como Incas, Maias, Astecas, e uma diversidade de povos indígenas no Brasil, além de escravização de povos africanos fundamento do estatuto colonial. O capitalismo utilizará a força como parteira da história, e a violência como potência econômica (Marx, [1867], 2006; Castelo, 2021).

2 A Lei de Terras de 1850 e a questão agrária na emergência do capitalismo dependente no Brasil.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

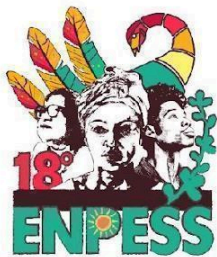
Os portugueses invadem e apropriam-se do território brasileiro a partir de 1500/1530 transformando-o em Colônia e propriedade da Coroa Portuguesa. Entre 1530 e 1822 o uso e a posse da terra eram cedidos em sesmarias para aristocratas que tivessem recursos suficientes para explorar a terra (Silva, 2006). Esse processo desenvolveu uma estrutura econômica centrada na *plantation*, cuja principal característica era a monocultura, realizada em grandes extensões de terra – os latifúndios – com a utilização de mão de obra escravizada. A produção agrícola era voltada para a exportação de produtos fundamentalmente para a Europa (Prado Jr., [1942] 2011).

A mão de obra escravizada será composta por pessoas oriundas dos povos originários que habitavam o território e de pessoas negras transladadas de África. Ribeiro (2014) informa que a população escravizada negra se tornará superior a indígena a partir do século XVII, com a massificação da produção de cana-de-açúcar. Os métodos clássicos do colonialismo, uso da guerra, da força e da violência, atuaram na escravização, sequestro, assassinato e expulsão da população originária, especialmente para apropriação das terras nas quais viviam. Tais métodos de escravização e massacre conviveram com a ofensiva catequizadora, que lhes impunha a destruição sistemática de sua cultura.

Leonardi (2016, p. 49), informa – a título de ilustração – que no território que corresponde, atualmente, ao estado de Sergipe, viviam os Tupinambá, os Kiriri, os Boimé, os Karapató, os Aramuru e os Kaxapó. O território ocupado por esses grupos localizava-se entre os rios São Francisco e Real e, próximo a dois polos da colonização Bahia e Pernambuco – estabelecidos e prósperos. Os povos originários mantinham o controle da área até o século XVI.

Em 1575, o padre Gaspar Lourenço da Cruz e o irmão Salônio tentaram iniciar a catequese dos índios. Mas é com a expedição de Cristóvão de Barros, em 1590, que a trama da conquista se desenvolve, com a atuação de efetivos militares vindos da Bahia. Episódios dessa guerra de 1590 foram relatados por frei Vicente Salvador, que fala da matança de 2.400 indígenas em três combates sucessivos. Nessa violenta batalha, quatro mil índios foram escravizados.

Ao processo de dominação dos povos originários acrescenta-se o comércio e o tráfico de pessoas escravizadas de várias nações africanas, intensificado a partir das décadas de 1550/1560. Sobre a precisão do quantitativo de pessoas negras escravizadas que desembarcaram no Brasil, Alencastro (2018) considera, dentre outros fatores que: 1) existe um banco de dados de registro do comércio de pessoas escravizadas, uma vez que existiam impostos sobre esse trânsito; 2) por essa mesma razão haviam fraudes nos registros e



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

contrabando; 3) após a proibição do tráfico, em 1831, a situação se inverte, já não haviam registros oficiais, porém os portos clandestinos seguiram operando; 4) nesse período, espiões britânicos registravam o volume do tráfico feito no Atlântico e esses dados estão disponíveis para consulta. Esses registros permitem quantificar o número de pessoas que vieram para o Brasil, ainda que o caráter contrabandista presente em todo o período indique que os números tendem a ser maiores que os registrados.

Em cerca de 15 mil viagens transcorridas nos três séculos de comércio de escravizados/as, chegaram ao Brasil 4,8 milhões de africanos/as, representando 46% do total dos escravizados desembarcados nas Américas, destes, 75% eram provenientes de Angola. Havia 2,43 milhões de indígenas no território brasileiro e entraram 750 mil portugueses, entre 1500 e 1850, “em cada cem pessoas desembarcadas no Brasil durante esse período 86 eram escravos africanos e catorze colonos e imigrantes portugueses”. A economia brasileira centrada nos “ciclos” do açúcar, do ouro e do café “derivava do ciclo multissecular de trabalho escravo trazido pelos traficantes” (Alencastro, 2018, p. 77).

Note-se que o crescimento da agroexportação da então Colônia portuguesa, com a concomitante intensificação do tráfico negreiro, “decorreu tanto no início da revolução escrava na colônia francesa de São Domingos¹, até então a maior produtora mundial de açúcar e café, quanto da Revolução Industrial inglesa, com uma demanda insaciável por algodão e, em menor escala, couros” (Marquese; Salles, 2016, p. 150). É nesse Brasil tributário do trabalho escravizado negro e indígena que se fará a Independência e a transição para o capitalismo.

Para Fernandes ([1975] 2005, p. 34) a independência do Brasil em 1822 “rompendo com o estatuto colonial, criou condições de expansão da ‘burguesia’ e, em particular, da valorização social crescente do ‘alto comércio²’”. Essa condição, entretanto, é conjugada com o fato de que o Brasil “foi a única nação independente que praticou maciçamente o tráfico negreiro, transformando o território nacional no maior agregado político escravista americano”. O fim do tráfico em 1850 ainda registrará o desembarque de 6.900 africanos entre 1851 e 1856 (Alencastro, 2018, p.69).

A constatação é que a forma da escravidão persistiu no Brasil oitocentista, não obstante deva ser considerada com uma significativa mudança de seu conteúdo. Para Marquese e Salles

¹ São Domingos se autodenominou Haiti após um processo de Independência marcado por uma revolução (1791- 1825) protagonizada por pessoas escravizadas, libertas e em menor número livres. O marco da Independência é o ano de 1804, a França e os demais países reconheceram em 1825 (Morel, 2017).

² Neste artigo, as aspas e itálicos nos textos de citações diretas são dos próprios autores.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

(2016, p.146-147)

devemos considerar a escravidão oitocentista brasileira uma nova escravidão. Essa nova escravidão – a segunda escravidão – teve seu polo dinâmico e estruturador na grande propriedade rural produtora de *commodities* para o mercado mundial capitalista em expansão. Portanto, tratou-se de um sistema travejado pela *plantation*. (...) A *plantation* escravista do século XIX não foi um enclave que se sobrepôs a um tecido social e escravista disperso herdado do século XVIII: foi sua espinha dorsal.

No que diz respeito à posse da terra, em 1823, o Imperador Dom Pedro I proíbe a doação de terras em sesmarias, porém, não promulga nenhuma lei que determinasse como seria o uso e a posse da terra a partir da Independência. O que de fato aconteceu nesses anos foi um processo de ocupação de terras por grandes latifundiários e, em menor medida, por pessoas livres, que as disputavam com os povos originários e com quilombos formados pela resistência negra desde o início do processo de escravização (Moura [1954], 2014).

No âmbito do trabalho escravizado será promulgada a Lei de 7 de novembro de 1831 que declarava livre todas as pessoas escravizadas que vieram de fora do país e punia o tráfico, embora não tenha sido objeto de uma fiscalização intensa por parte do Estado, essa lei sinalizava às oligarquias agrárias que a escravização chegaria ao fim em algum momento. Além do tráfico que se seguiu à 1831, ocorreu também uma migração de pessoas escravizadas da região que atualmente configura o Nordeste em direção ao Sudeste, fruto da decadência da produção de cana-de-açúcar e da ascensão da produção cafeeira (Marquese; Salles, 2016). As pressões internas, externas e a luta social – destaca-se a revolta dos Malês em 1835 –, segue-se a Lei n. 581 de 04 de setembro de 1850, que determinava a apreensão de navios e pessoas que traficavam, considerada a lei que de fato efetivou a gestão do Estado contra o tráfico negro.

É nessa conjuntura econômica, política e social que a Lei de Terras de 1850 surge como um marco importante na trajetória da constituição do capitalismo no Brasil. O primeiro projeto da Lei de Terras foi debatido pelo conselho conservador do Império em 1842, logo após a maioria de Dom Pedro II, no qual era forte a presença de representantes da cafeicultura do Rio de Janeiro. O projeto poderia agora ser elaborado considerando a necessidade de tratar dos temas da colonização de terras, das sesmarias, das posses e da imigração, especialmente após a Lei nº. 261 de 3 de dezembro de 1841, que criara a polícia do Império (Silva, 1996).

A proposta, formada por dez artigos, proibia novas concessões de sesmarias e novas posses, mas respeitava as posses já tomadas. Sobre imigração estrangeira, determinava que as



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

peças que imigrassem com recursos do governo ou de particulares não poderiam “comprar, aforar, arrendar ou de qualquer modo obter o uso de terras antes de decorrido o prazo de três anos” (Silva, 1996, p.96).

Os autores da proposta, Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Cesário de Miranda Ribeiro³, expressavam na exposição de motivos a preocupação com a redução de oferta de pessoas escravizadas – o que, em suas perspectivas, prejudicaria a indústria nacional – e consideravam útil o convite a trabalhadores pobres europeus e asiáticos (Silva, 1996).

O projeto apreciado pelos deputados em 1843, já modificado, apresentava três partes. A primeira tratava da regularização da propriedade territorial: revalidava sesmarias, determinava tempo para demarcação de terras e apontava o retorno ao Estado de terras que não fossem demarcadas como terras devolutas. A segunda tratava das atribuições do Estado: previa a criação de um imposto territorial, impunha taxas para revalidação de sesmarias, regularizava as posses – que ficavam terminantemente proibidas –, reservava terras para colonização indígena e para a construção naval. A terceira definia o destino dos recursos arrecadados: determinava que fossem utilizados para financiar a vinda de trabalhadores imigrantes europeus, mas mantinha a resolução de que eles não poderiam comprar terras (Silva, 1996, p. 98).

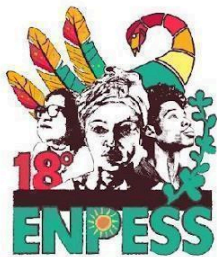
Ainda que conservadora, a proposta gerou reações por parte dos proprietários, estes fizeram constar na versão final a definição de que terras com mais de 20 anos de posse, ou seja, anteriores a 1822, fossem regularizadas sem restrições. “As taxas de revalidação e legitimação, assim como o imposto territorial, foram consideradas uma extorsão” (Silva, 1996, p. 98). Coube ao ministro da Marinha José Joaquim Rodrigues Torres⁴ defender a proposta do governo e explicar a venda das terras e seu encarecimento.

Afirmou textualmente que não queria que os trabalhadores estrangeiros se instalassem nas terras por conta própria, e que, portanto, um dos objetivos do projeto era encarecer as terras. Os outros objetivos eram: acabar com as ‘contestações de terras’, obter meios para importar colonos e concentrar mais população na área próxima ao Rio de Janeiro, por meio da venda ‘discriminada’ de terras devolutas (Silva, 1996, p.9).

O projeto da Lei de Terras era fundamentado nas teorias de E. G. Wakefield, que para

³ Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795-1850) foi um expoente do conservadorismo, político importante no Império, ocupou o cargo de ministro da fazenda entre 1831 e 1832, foi deputado e senador, era um escravista convicto (Sousa, 2015). José Cesário de Miranda Ribeiro (1792-1856), o visconde de Uberaba, foi deputado geral por Minas, senador por São Paulo e presidente das províncias de Minas e de São Paulo.

⁴ José Joaquim Rodrigues Torres (1802-1872), visconde de Itaboraí, nasceu em uma abastada família de proprietários de terras e negociantes de açúcar, ocupou diversos cargos públicos no Império (Hoffbauer, 2017).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

sanar as dificuldades de retenção de trabalhadores emigrados a serviço de capitalistas que exploravam as colônias inglesas, tais como a *Colonization Society*, (Silva, 1996) supunha que

numa região onde o acesso à terra era fácil, seria impossível obter pessoas para trabalhar nas fazendas, a não ser que elas fossem compelidas pela escravidão. A única maneira de obter trabalho livre, nessas circunstâncias, seria criar obstáculos à propriedade rural, de modo que o trabalhador livre, incapaz de adquirir terras, fosse forçado a trabalhar nas fazendas (Costa, 2010, p. 178).

Marx ([1867] 2006, p.889) ao analisar a Lei de Terras inglesa, retoma, criticamente, as teses de Walkefield, e informa que para aquele autor “o preço da terra imposto pelo Estado deve, naturalmente, ser suficiente, isto é, tão alto que impeça os trabalhadores de se tornarem agricultores independentes até chegarem outros que tomem seu lugar no mercado de trabalho.” Esses trabalhadores que chegariam para ocupar esses postos de trabalho, nos Estados Unidos, como analisa Marx ([1867] 2006) e Costa (2010), bem como, guardadas as diferenças entre os dois países, no Brasil, viriam da política de imigração de famílias de trabalhadores empobrecidos europeus.

A Lei de Terras, constata-se, tem como principal função criar o mercado de terras. Ao fazê-lo consegue em um único movimento alcançar três elementos fundamentais da formação do capitalismo dependente no país. 1) Estabelece as bases para a propriedade privada da terra – assegurada a quem já havia adquirido capital suficiente para isso. 2) Garante – em uma sociedade fundamentalmente escravocrata e racista, que o acesso à terra não seria fornecido à população negra – nem por direito, nem por posse, impondo-lhe a necessidade de se sujeitar aos trabalhos mais degradantes física e psicologicamente. 3) Estabelece a dinâmica de formação de uma massa de trabalhadores e trabalhadoras rurais “livres”, que não teriam acesso à terra, justamente para depender do trabalho nela para sobreviver, e, assim, dificulta a formação do campesinato. Sedimenta, entretanto, uma economia fundamentada na produção de *commodities agrícolas*, dentre elas alimentos, que determinam o lugar que o país ocupará na divisão mundial do trabalho e no padrão de reprodução do capital (Osorio, 2012).

Ainda assim, após a Lei Euzébio de Queiroz e a Lei de Terras, 1850, o processo de término da escravidão seguiu lento e gradual. Impelidos pelas revoltas negras (Moura [1954] 2014), pelo aumento no preço de escravizados – dada a proibição do tráfico –, pela organização crescente do movimento abolicionista, pela pressão externa, especialmente inglesa, dentre outros fatores, a escravidão formal no Brasil se findará 38 anos após a Lei de terras, em 1888.

A Lei n. 3.353 de 13 de maio de 1888 que extingue definitivamente a escravidão no Brasil



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

tinha apenas dois artigos: art. 1º dizia “é declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil”, e o At. 2º Revogam-se as disposições em contrário⁵”. Nenhuma nota sobre qual o tratamento que seria dado às pessoas agora libertas (Costa, 2008). Todas as tentativas de reparação foram derrotadas. Uma delas inclusive – de André Rebouças – previa uma democracia agrária, ainda que liberal, capaz de fixar na terra essa população agora liberta e o campesinato que existia como pessoas livres ao largo dos latifúndios (Siqueira, 2003).

Nesse contexto, a parcela de trabalhadores libertos, seja por terem se rebelado e fugido da condição degradante da escravidão, seja por terem adquirido sua alforria, ou a parcela que foi alforriada com a Lei de 1888, estava fadada a se aquilombar no meio rural e viver de uma economia de subsistência – como vemos até os dias de hoje, ou migrar para as cidades litorâneas – nas quais as atividades nos portos requisitavam trabalhadores.

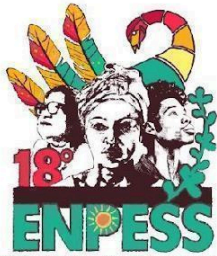
Do ponto de vista da reprodução do capital, o longo processo de eliminação da escravidão no Brasil e sua coexistência com o trabalho “livre” nos fornece elementos para apreender que as fazendas, sobretudo de café, que assimilaram o trabalho “livre” imigrante, foram compelidas a fazê-lo pelo curso imperativo da história. À lei de abolição da escravidão segue-se toda uma política de Estado para a imigração de famílias trabalhadoras empobrecidas europeias para o Brasil, e um silêncio sepulcral no que diz respeito às políticas de reparação às pessoas negras libertas. A política indigenista tão pouco teve muitos avanços.

O processo escravista, da forma como ocorreu, demarca para o campo e para a cidade as particularidades da “questão social” brasileira. Se parcela da população escravizada que trabalhava nas lavouras irá para as cidades, a forma de trabalho “livre” na zona rural incorporará em grande medida o processo escravocrata.

Ianni ([1984], 2004, p.116) informa que “a história do trabalhador agrícola brasileiro pode ser dividida em três períodos principais: no primeiro, predomina o *escravo*; no segundo o *lavrador*; e no terceiro, o *operário rural*”. Esse processo de transformação é lento, contraditório e conflituoso. O trabalho assalariado no campo irá se debater com um aspecto fundante: os fazendeiros pensavam, raciocinavam e agiam em termos de trabalho escravizado. Isso vai implicar em problemas com contratos de trabalho, em diversas formas de trabalho não pago, trabalho por produção, à meia, na existência do “boia fria”.

Se tivéssemos que relacionar as principais categorias ligadas às atividades agrícolas,

⁵ Neste artigo nas leis do período imperial, o português está grafado conforme o texto original.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

poderíamos dizer que no território brasileiro encontram-se atualmente: fazendeiros e latifundiários, sítiantes posseiros, capatazes, arrendatários, parceiros, empreiteiros, colonos, agregados ou moradores, peões, camaradas, volantes, tratoristas. O simples enunciado dessas expressões indica imediatamente uma determinada posição na estrutura da economia agrária. Elas exprimem formas distintas de produtividade do trabalho, ou, mais precisamente, graus diversos de apropriação do produto da força de trabalho (Ianni, [1984] 2004, p.104).

O autor demarca como é longo o processo de crises no setor agrícola que irá construir o trabalhador rural “livre”, que, para ele, se consolidará com o Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963. Essas crises dizem respeito ao processo de lutas de classes no campo e a relação de formação do capital agrário, comercial e industrial, tributários da constituição das relações sociais de produção em um país de capitalismo dependente, caracterizado pelo maior processo de uso de trabalho escravizado das Américas.

Não é possível neste texto desenvolver uma análise detalhada sobre o período que se segue a 1963. Ainda assim, cabe pontuar que o golpe empresarial militar de 1964, aprofundará o capitalismo dependente no Brasil (Santos, 2021). O planejamento econômico estatal “foi posto a serviço de uma política de favorecimento do capital imperialista, política que se assentou na superexploração da força de trabalho assalariado, na indústria e na agricultura” (Ianni, 2019, pg. 32). A política salarial, voltada especialmente para o proletariado, passou a controlar os acordos salariais privados e os reajustes de salários dos servidores públicos, estava completamente condicionada às forças do mercado. “É claro que essa política foi precedida e secundada por uma maciça repressão política nos meios operários e camponeses de todo o país” (Ianni, 2019, p. 31).

3 “Questão Social” e elementos do capitalismo dependente no Brasil.

No tópico anterior, buscou-se demonstrar que a Lei de Terras, no bojo da relação entre trabalho escravizado e o trabalho “livre”, ao determinar quem teria a posse da terra, gestou, juntamente com o longo processo de extinção formal da escravidão os fundamentos para a dinâmica de exploração da força de trabalho no Brasil.

Buscou-se apontar algumas determinações da questão agrária no que Souza e Telles (2021, p.49), ressaltam como fundamentais para a análise da realidade brasileira captada pela categoria de transição que “expressa o movimento contraditório das rupturas e das continuidades que dinamizam o processo histórico como síntese de múltiplas determinações”, na apreensão da dinâmica da formação da relação entre terra e trabalho,



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

categorias essenciais para o processo de produção de riqueza material, juntamente com a mediação das formas de dominação e exploração que se relacionam dialeticamente na constituição do capitalismo (Marx, [1867] 2006).

Registra-se que o processo jurídico de término da escravização no Brasil levou mais de meio século. Entre as leis de 1831, 1850 e 1888 já informadas anteriormente. Aprovou-se a Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, que declarava livre os/as filhos/as de escravizadas, mas impunha restrições a libertação destes/as. A Lei do sexagenário, n. 3.270, de 28 de setembro de 1885, regulava “a extinção gradual do elemento servil”, e declarava livre pessoas com mais de 60 anos, desde que pagassem indenização para os senhores com 3 anos de trabalho.

A análise da efetividade da legislação de término da escravização indica o eixo de análise da Lei de Terras. Tal como as demais, foi promulgada, mas sua efetividade beneficiou apenas às oligarquias agrárias. No que diz respeito aos grandes proprietários de terras escriturou seus domínios e os ampliou inclusive como posseiros de terras devolutas – proibidas pela lei. Outro mecanismo utilizado para ampliar esses latifúndios foi o de agregar às suas propriedades as terras de pequenos sítiantes com o uso da força, seja pelo capital, impondo-lhes a compra, seja pela violência explícita, patrocinando a expulsão e o assassinato, ou, ainda, pelo engodo de forjar-se títulos de terras, processo que ficou conhecido como grilagem. Já para os povos escravizados indígenas e negros, libertos, e para parcela da população imigrante pobre, esta lei cumpriu com sua função de impedir a democratização do acesso à terra.

Marx ([1867] 2006, p.1355) afirma que é sobre o túmulo da propriedade da terra baseada no trabalho do próprio produtor, que nasce sua antítese direta, a propriedade que se assenta na exploração do trabalho alheio. “A expropriação da massa do povo, que fica assim sem terra, forma a base do modo de produção capitalista.”

Do ponto de vista da formação da classe trabalhadora e do campesinato, o longo período de utilização de força de trabalho escravizada, já nos marcos do capitalismo no Brasil, e a concentração de terra nas mãos de latifundiários, constituirão determinações importantes das relações sociais de produção na particularidade brasileira, no campo e na cidade.

Em face do desenvolvimento extensivo e intensivo do capitalismo no campo, compreendendo a monopolização da propriedade e exploração da terra, índios, posseiros, arrendatários, meeiros, parceiros, sítiantes, moradores e outros são levados à proletarianização, busca de outras terras; ou lumpenizam-se (Lanni, [1984] 2004, p.251).

Nesses marcos, produziu-se uma massa de trabalhadores/as excedentes. Uma



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

superpopulação relativa em condições muito precárias de reprodução da vida, condicionada a subordinar-se ao capital agrário, comercial e industrial. A distribuição de títulos de propriedade a famílias camponesas, só ocorreu quando estas se revelaram particularmente fortes, em termos de capacidade de luta. “Em todos os outros casos, os grileiros, pistoleiros, jagunços e policiais [foram] encarregados de resolver as pendências” (Ianni, [1984] 2004, p.250). O Estado tratou de impor-se, recorrentemente, garantindo os ganhos de capital. A conformação da “questão social” se dá calcada em relações escravistas e violentas no campo. A expulsão e massacre dos povos originários ocorreu com guerras em todo o território nacional. A escravização dos povos africanos e a brutalidade dos métodos de aprisionamento e trabalho forçado, correspondeu à inúmeras rebeliões, fugas e a construção de Quilombos, dois quais se destaca Palmares. Na Primeira República ocorreram diversos conflitos de repercussão nacional – como Canudos (1893-1898), Contestado (1912-1916) e Juazeiro-CE (1889-1934). E nas vésperas do golpe de 1964 ressoaram Trombas e Formoso (década de 1950) – e a organização das Ligas Camponesas (1950/1960).

A população livre que conseguiu se fixar em pequenas propriedades rurais e ter as terras regularizadas, o fez com muita pressão, organização para a luta e confronto diversas vezes armado. Essas famílias camponesas foram as responsáveis pela produção de gêneros alimentícios e matérias-primas para o mercado nacional, mas funcionaram, também, como reservas de força de trabalho para a empresa agroexportadora, para a indústria e para empreendimentos governamentais. Sob as péssimas condições de vida no campo, os/as trabalhadores/as rurais e camponeses/as pauperizados/as compuseram, e compõem, “excedentes populacionais” para o capital (Ianni, [1984] 2004, p.251).

Na gênese do capitalismo, a América Latina irá se desenvolver “em estreita relação com o capitalismo internacional” (Marini, [1973], 2005, p.140). A Independência brasileira mantida sobre a base da estrutura econômica e social originária do período colonial proporcionou relações comerciais de exportação de produtos de bens primários em troca de manufaturas de consumo. Com isso, é estabelecida uma relação com os centros capitalistas europeus, a partir de uma estrutura bem definida: a divisão internacional do trabalho, com implicações diretas no desenvolvimento.

Em outros termos, é a partir de então que se configura a dependência, entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência (Marini, [1973], 2005, p. 141).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A formação da grande indústria moderna dependeu, em grande medida, dos produtos primários fornecidos pelos países da América Latina. A importação de produtos alimentares e insumos de origem agropecuária permitiu que parcela da classe, que deveria ser empregada nesses serviços na Europa, pudesse ficar à disposição da industrialização.

Assim, de um lado, a América Latina supria a função de criar uma oferta mundial de alimentos – “condição necessária da sua inserção na economia internacional capitalista” – e, de outro lado, se apresentava como mercado para matérias-primas industriais, ambos fundamentais para o capitalismo nascente. Fundamentais, pois a condição de provedor de alimentos que a América Latina ocupava, e ocupa, para a Europa permite que a taxa de exploração da força de trabalho aumente em função da desvalorização dos bens-salário que compõem a reprodução da classe, dentre os quais, o alimento é decisivo (Marini, [1973], 2005, p. 143).

Um dos elementos essenciais da integração hierarquizada entre países está na extração da mais-valia relativa, para isso “a redução do valor social das mercadorias deve incidir nos bens necessários à reprodução da força de trabalho, os bens-salário (Marini, [1973] 2005, p.146”. Dentre esses bens-salário coube à América Latina

prover os países industriais dos alimentos exigidos pelo crescimento da classe operária, em particular, e da população urbana, em geral que ali se dava. A oferta mundial de alimentos, que a América Latina contribuiu para criar, e que alcançou seu auge na segunda metade do século 19, será um elemento decisivo para que os países industriais confiem ao comércio exterior a atenção de sua necessidade de meios de subsistência (Marini, [1973] 2005, p. 147).

O efeito dessa oferta de produtos oriundos da produção latino-americana será o de reduzir o valor real da força de trabalho nos países industriais. “Em outros termos, mediante a incorporação ao mercado mundial de bens-salário, a América Latina desempenha um papel significativo no aumento da mais-valia relativa nos países industriais” (Marini, [1973] 2005, p. 147).

Outro elemento importante são os diferenciais de produtividade do trabalho que permitem a uma nação produzir usando menos tempo de trabalho do que a média dos produtores. Ao serem capazes de trocar menos horas de trabalho por mais horas produzidas por seus concorrentes, conseguem se apropriar de uma mais-valia extraordinária. O contrário ocorre entre nações que não conseguem produzir sob as mesmas condições e demandam mais horas de trabalho do que a média. Ao trocarem mais horas de trabalho por menos, estabelecem uma troca desigual. Este é um dos principais mecanismos de transferência de valor dos países dependentes em direção ao centro.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A superexploração do trabalho é a essência desse processo. Marini (2005, p. 156) identifica três mecanismos pelos quais isso ocorre: o aumento da intensidade do trabalho, o aumento da jornada de trabalho e a redução do consumo dos trabalhadores abaixo do seu limite normal. Esses mecanismos reunidos configuram uma forma de produção fundada exclusivamente na maior exploração dos/as trabalhadores/as e não no desenvolvimento das capacidades produtivas. Isso ocorre devido ao baixo nível de desenvolvimento das forças produtivas em relação aos países de capitalismo avançado, mas também, pela especificidade das atividades desenvolvidas na divisão internacional do trabalho, que cabe à América Latina e pelas determinações da constituição do trabalho “livre” assalariado.

Importa assinalar que, nos três mecanismos considerados, a característica essencial está dada pelo fato de que são negadas ao trabalhador as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho: nos dois primeiros casos, porque lhe é obrigado um dispêndio de força de trabalho superior ao que deveria proporcionar normalmente, provocando assim seu esgotamento prematuro; no último, porque lhe é retirada inclusive a possibilidade do estritamente indispensável para conservar sua força de trabalho em estado normal. Em termos capitalistas, esses mecanismos (que ademais podem se apresentar, e normalmente se apresentam, de forma combinada) significam que o trabalho é remunerado abaixo do seu valor e correspondem, portanto, a uma superexploração do trabalho (Marini, [1973] 2005, p. 156-157).

Um dos elementos necessários para que a remuneração do trabalho seja feita abaixo de seu valor é que a classe trabalhadora e camponesa encontre dificuldades para reivindicar remunerações capazes de repor sua força de trabalho e a reprodução da vida. Essa dificuldade pode estar em fatores extraeconômicos, ainda que estes ocorram se as condições econômicas os propiciem, mas o mecanismo fundamental de debilitação da capacidade organizativa da classe está na criação de um exército de reserva (Marini, [1979] 2012). Na formação econômico social brasileira esse exército de reserva se caracterizará pela população liberta para a qual foram destinados, via de regra, os piores postos de trabalho, e pela massa de trabalhadores rurais com a diversidade de formas sob as quais aparecem na formação econômico social brasileira.

“A superexploração do trabalho, que implica, como vimos, que não se remunere a força de trabalho pelo seu valor, acarreta a redução da capacidade de consumo dos trabalhadores e restringe a possibilidade de realização” dos bens-salário; dos bens suntuários e dos bens de capital na economia dependente (Marini, [1979] 2012, p.44). provando uma cisão do ciclo do capital.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

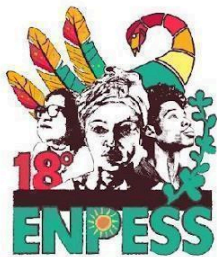
A base real sobre a qual se desenvolve são os laços que ligam a economia latino-americana com a economia capitalista mundial. Nascida para atender as exigências da circulação capitalista, cujo eixo de articulação está constituído pelos países industriais, e centrada, portanto, sobre o mercado mundial, a produção latino-americana não depende da capacidade interna de consumo para sua realização. Opera-se, assim, desde o ponto de vista do país dependente, a separação dos dois momentos fundamentais do ciclo do capital – a produção e a circulação de mercadorias – cujo efeito é fazer com que apareça de maneira específica na economia latino-americana a contradição inerente à produção capitalista em geral, ou seja, a que opõe o capital ao trabalhador enquanto vendedor e comprador de mercadorias”

A gênese desse processo está na relação dependente construída desde a emergência do capitalismo e da “questão social” em meados do século 19. Constituição que tem a questão agrária como elemento importante e fundante visto que determina a forma do uso, da posse e da propriedade da terra de onde deriva, originariamente, a cisão entre propriedade dos meios de produção e a propriedade, única e exclusiva, da força de trabalho.

4 Considerações Finais

O texto buscou apresentar a Lei de Terras como marco importante para o debate da questão agrária no Brasil, bem como para a “questão social”. Para isso tomou-se a particularidade da formação econômico-social brasileira pela discussão dos padrões de reprodução do capital referenciada na teoria da dependência (Marini, 2005; Osorio, 2012). O eixo de análise é o lugar do Brasil na divisão social e técnica do trabalho internacional e a consolidação do modelo agroexportador de *commodities* (alimentares e minerais) dialeticamente vinculado ao consumo de insumos agrícolas transferidos dos países de capitalismo central.

A reprodução do capital obedece a uma dinâmica desigual e combinada (Löwy, 2014). Nessa dinâmica, coube ao Brasil um longo processo de usurpação, dominação, escravização de povos originários e africanos e a constituição de um trabalho “livre” no campo e na cidade calcado sob relações de violência, superexploração da força de trabalho, salários insuficientes para a reprodução material da força de trabalho e a violência estatal, que garante ganhos de capital e reprime, violenta, e sistematicamente, a classe trabalhadora e camponato. Apreender a relação entre o uso, a posse e a propriedade da terra são fundamentais para se vislumbrar as possibilidades de organização da luta social capaz de gestar uma sociedade com horizontes comunistas, na qual a propriedade dos meios de produção seja comandada por quem de fato produz a riqueza.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Referências bibliográficas

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. África, números do tráfico Atlântico. In: SCHWARCZM, Lilian Moritz; GOMES, Flávio dos Santos. *Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras. 2018.

BRASIL, 1850. Lei de terras. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE.sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais. Acessado em 07 de julho de 2024.

CASTELO, Rodrigo. A violência como potência econômica na gênese da "questão social" no Brasil. *Temporalis*, Brasília, ano 21, n.42, p.94-109, jul./dez. 2021.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 9. Ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2010.

COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. São Paulo: Editora Unesp. 8.ed. 2008

FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil – ensaio de interpretação sociológica*. 5.ed. São Paulo: Globo, 2005.

IAMAMOTO, Marilda. A questão social no capitalismo. *Temporalis*, Brasília, n.3, p.9-32, 2001.

IANNI, Octavio. *A ditadura do grande capital*. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

IANNI, Octavio. *Origens agrárias do Estado Brasileiro*. São Paulo: Brasiliense, [1984], 2004.

HOFFBAUER, Daniela. *Joaquim José Rodrigues Torres, visconde de Itaboraí*. Disponível em: <https://mapa.an.gov.br/index.php/assuntos/79-producao/70-biografias/621-joaquim-jose-rodrigues-torres-visconde-de-itaborai>. Acessado em 22 de julho de 2024.

LEONARDI, Victor. *Entre árvores e esquecimento: a modernidade e os povos indígenas no Brasil: história social dos sertões*. 2. ed. Brasília: Editora da UnB; Paralelo 15, 2016.

LOWY, Michel. *A teoria do desenvolvimento desigual e combinado*. Disponível em http://www.controversia.com.br/uploaded/pdf/13596_lowy.pdf. Acessado em 02 de março de 2014.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro (org.s). *Ruy Mauro Marini vida e obra*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, [1973] 2005.

MARINI, Ruy Mauro. O ciclo do capital na economia dependente. In: FERREIRA, Carla; OSORIO, Jaime e LUCE, Mathias (Orgs.) *Padrão de reprodução do capital*. São Paulo: Boitempo, [1979] 2012.

MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo. A escravidão no Brasil oitocentista: história e historiografia. In: MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (orgs.). *Escravidão e capitalismo*



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos. 1.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

MARX, Karl. *O capital: crítica da econômica política. livro I. O processo de produção do capital*. Vol.II. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, [1867] 2006.

MARX, Karl. *O capital: crítica da econômica política, livro terceiro: o processo global de produção capitalista*. Vol.VI. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, [1894] 2008.

MOREL, Marco. *A revolução do Haiti e o Brasil Escravista: o que não deve ser dito*. 1.ed. Jundiá: Paco, 2017.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala – quilombos, insurreições, guerrilhas*. 5.ed. São Paulo: Anita Garibaldi, [1959], 2014.

OSORIO, Jaime. Padrão de reprodução do capital: uma proposta teórica. In: FERREIRA, Carla; OSORIO, Jaime e LUCE, Mathias (Orgs.) *Padrão de reprodução do capital*. São Paulo: Boitempo, 2012.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RIBEIRO, Darcy. *O povo Brasileiro: formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Global, 2014.

SANTOS, Theotônio dos. *Evolução histórica do Brasil: da colônia à crise da Nova República*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e Latifúndio. Efeitos da lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

SIQUEIRA, Lucília. Pensar o país para os que vivem entre o latifúndio e a exclusão: o projeto agrícola de André Rebouças. In: *Proj. História*. São Paulo: (27). pg. 241-254, dez. 2003.
Disponível em: [file:///C:/Users/Leile/Downloads/10521-Texto%20do%20artigo-26063-1-10-20120803%20\(1\).PDF](file:///C:/Users/Leile/Downloads/10521-Texto%20do%20artigo-26063-1-10-20120803%20(1).PDF) . Acessado em 02 de julho de 2024.

SOUSA, Otávio Tarquínio. *História dos fundadores do Império do Brasil*. Brasília: Senado Federal, vol. III, 2015.

SOUZA, Cristiane Sabino de; TELES, Heloísa. Pressupostos para uma análise histórico-estrutural da questão social no Brasil. *Temporalis*, Brasília, ano 21, n.42, p.44-61, jul./dez. 2021.

STEDILE, João Pedro. Questão Agrária. In: CALDART, Roseli Salete et al. (org.) *Dicionário de educação no campo*. 2.ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e Escravidão*. Companhia das Letras: São Paulo: 2012.